



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**14/02/2022**

Edição N° 039



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 1.1 - PORTARIA Nº 04/2022**

CONSIDERANDO o âmbito do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos

### **DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2022/15385**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2022/15374**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/98971**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL**  
PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL

**SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**  
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1010126-20.2022.8.26.0100**  
Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1134744-71.2021.8.26.0100**  
Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1007945-46.2022.8.26.0100**  
Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1023863-61.2020.8.26.0100**  
Procedimento Comum Cível - Nulidade

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1090906-78.2021.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1004108-51.2020.8.26.0100**  
Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1129855-74.2021.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0005709-75.2021.8.26.0100**  
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### DICOGE 1.1 - PORTARIA Nº 04/2022

## **CONSIDERANDO o óbito do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos**

PORTARIA Nº 04/2022 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o óbito do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos, ocorrido em 30/01/2022; CONSIDERANDO que o Provimento nº 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu que a acumulação dos serviços de Protesto de Letras e Títulos, por opção pessoal, somente se estenderia até a vacância da unidade; CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, inciso I, da Lei Federal nº 8.935/1994 e o decidido nos autos do Processo Digital nº 2022/13769 - DICOGE 1; RESOLVE: Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de Protesto de Letras e Títulos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos, a partir da disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, cessando imediatamente a distribuição destes serviços e a prática de qualquer novo ato, com a transferência dessa atribuição ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca. Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de Protesto de Letras e Títulos ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Carlos. Artigo 3º - Determinar seja providenciada a realização de inventário do acervo de Protesto de Letras e Títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos, papéis e mediante a lavratura, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, de termo de inventário circunstanciado. Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente e recomendando-se, ainda, a divulgação local. São Paulo, 10 de fevereiro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça - Assinatura Eletrônica

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

## **Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes**

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: PALMITAL Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Juizado Especial Cível 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campos Novos Paulista Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ibirarema Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Platina

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2022/15385

## **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado**

COMUNICADO CG Nº 81/2022 PROCESSO Nº 2022/15385 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha - da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, da locatária Rosane Barros Nascimento, inscrita no CPF nº 122.\*\*\*.\*\*\*-79, em Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial, datado em 10/08/2021, e que figura como locadora Chen Mei Shuo, inscrita no CPF nº 213.\*\*\*.\*\*\*-64, mediante reutilização do selo nº C11070AA056639, emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como a locatária não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2022/15374

## COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 82/2022 PROCESSO Nº 2022/15374 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão na qual determinou o cancelamento das fichas de firmas, tendo em vista indícios de falsidade dos documentos utilizados para sua abertura, abaixo descritas: - em nome de Ramon Willian de Oliveira, inscrito no CPF nº 369.\*\*\*.\*\*\*-88, arquivadas junto ao 12º Tabelião de Notas da referida Comarca; - em nome de Marcelo Tadeu Manoel, inscrito no CPF nº 249.\*\*\*.\*\*\*-20, arquivadas junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde - da referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/98971

## COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 83/2022 PROCESSO Nº 2021/98971 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito - Cerqueira César - da referida Comarca, dos vendedores Mario de Souza Junior, inscrito no CPF nº 005.\*\*\*.\*\*\*-68 e Alice Peixoto de Souza, inscrita no CPF nº 005.\*\*\*.\*\*\*-68, em Compromisso Particular de Venda e Compra, datado de 09/04/1998, no qual figura como comprador Antonio Carlos Suracci, inscrito no CPF nº 013.\*\*\*.\*\*\*-92, e que tem por objeto o imóvel transcrito sob nº 95.852, junto ao 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/ SP, mediante reutilização dos selos nº 1028AA0554176 e 1028AA0554177, sinal público aposto no documento não confere com a do preposto que supostamente cerrou o ato, bem como os vendedores não possuem cartões de assinatura arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL

## PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 16/02/2022, às 13h30min NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. NOS PROCESSOS ADIADOS, A COMPOSIÇÃO DO COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO PARA A SESSÃO SEGUINTE. EVENTUAIS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FEITOS APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, PREFERENCIALMENTE COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO DA SESSÃO, OBSERVADO O LIMITE DE 24 HORAS QUE A ANTECEDEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 314 DO CNJ, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. Processo Adiado Nº 2019/159.453 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra magistrado Advogados: Marcelo Knoepfelmacher - OAB/SP nº 169.050; Felipe Locke Cavalcante - OAB/SP nº 93.501, e outros Processos Novos Nº 2021/21.174 - (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na Comarca de Arujá. Nº 2021/51.043 (SGP 1.4.2) - EXPEDIENTE referente à criação de cargos em comissão de assistente jurídico para Gabinetes de Trabalho dos Desembargadores e Juízes Substitutos em Segundo Grau.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

## PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 15/02/2022, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I e III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, ATÉ ÀS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. Em aditamento Nº 2022/16.692 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 01 cargo no critério do merecimento e 01 cargo no critério da antiguidade, decorrentes do falecimento do Desembargador JOSÉ ARALDO DA COSTA TELLES, ocorrido em 06/02/2022, e da aposentadoria do Desembargador CESAR LACERDA, prevista para 16/02/2022. Nº 2021/55.465 - PROPOSTA apresentada pelo Desembargador PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, quando Presidente da Seção de Direito Público, para alteração do Regimento Interno e expedição de Provimento do Conselho Superior da Magistratura, acerca da fixação de critérios objetivos de trânsito de Juízes Substitutos em Segundo Grau. Nº 2020/33.794 - PERMUTA solicitada pelo Doutor RENATO DE ABREU PERINE, Juiz de Direito Titular I da 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, e pela Doutora MARIAN NAJJAR ABDO, Juíza de Direito Titular II da 42ª Vara Cível Central da Capital. DÚVIDA REGISTRÁRIA Nº 1016295-15.2021.8.26.0405 - APELAÇÃO - OSASCO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Geovana Regina Pansarini e outros. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco. Advogado: Victor Hugo Alves Costa - OAB/SP nº 384.291.

[↑ Voltar ao índice](#)

### SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

## SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/02/2022, autorizou o que segue: FRANCO DA ROCHA - Suspensão do expediente presencial no período de 10 a 18/02/2022, com suspensão dos prazos dos processos físicos neste período, devendo ser observado o Comunicado 1.351/2020 e suspensão dos processos físicos e digitais em que a Administração Pública Municipal de Franco da Rocha seja parte, pelo período de 03/02/2022 a 18/02/2022. ITANHAÉM - Suspensão dos prazos processuais dos processos físicos no dia 07/02/2022. RIBEIRÃO PRETO - Suspensão do expediente forense presencial no Colégio Recursal da 41ª Circunscrição Judiciária - Ribeirão Preto e na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 6ª RAJ - DEECRIM Ribeirão Preto, situados no prédio do DARAJ - 6, no dia 03/02/2022, com a suspensão dos prazos processuais dos processos físicos na referida data, devendo ser observado o Comunicado 1.350/2020. RIO CLARO - Prédio Principal do Fórum, localizado na Avenida 5 nº 535 - Centro - Rio Claro/SP - Suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no dia 14/02/2022, devendo ser observado o Comunicado 1.350/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1010126-20.2022.8.26.0100

## Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1010126-20.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. 1) Como se pretende a averbação do segundo aditamento contratual nas matrículas mencionadas na inicial, recebo como pedido de providências. Remeta-se o feito ao distribuidor, para que proceda às devidas anotações. 2) A existência de prenotação válida é necessária tanto nos casos de inconformismo com a recusa do Oficial em realizar atos de registro em sentido estrito (dúvida), como nos casos em que a recusa recai sobre atos de averbação (pedido de providência). Nesse sentido foi a orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068. Assim, como decorrido o trintídio legal da última prenotação, a parte suscitante deverá apresentar novo requerimento junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA (OAB 264825/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1134744-71.2021.8.26.0100****Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1134744-71.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Augusto Cesário da Costa Neto - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida inversa suscitada por Augusto Cesário da Costa Neto, observando que o óbice registrário relativo à necessidade de arrolamento e partilha do imóvel objeto da matrícula n.15.473 no inventário dos bens deixados por Manuel Serrano Garcia, em primeira sucessão, conforme apontado pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, subsiste. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JESSICA JADE BUCHALLA (OAB 359459/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1007945-46.2022.8.26.0100****Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1007945-46.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Viviane Zacharias Spinella - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida apenas para afastar a exigibilidade de comprovação do pagamento do ITCMD devido sobre o quinhão da co-herdeira Virgínia, mantendo o óbice relativo à homologação do recolhimento pelo fisco quanto à transmissão do imóvel da matrícula n. 188.814. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MURILO BASSI DE PAULA (OAB 406950/ SP), ARTHUR MIGLIARI JUNIOR (OAB 397349/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1023863-61.2020.8.26.0100****Procedimento Comum Cível - Nulidade**

Processo 1023863-61.2020.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Nulidade - William José Ferreira - - Alessandro Ferreira - - Ricardo Ferreira - Vistos. 1 - Fls. 224/231: Recebo a apelação. 2 Abra-se vista à parte contrária, se houver. 3 - Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se. - ADV: LAUDEVY ARANTES (OAB 182200/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1090906-78.2021.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1090906-78.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Marcel Jean Mathien Becker - Vistos. Fls. 122/123: Considerando que a matrícula está bloqueada administrativamente (fls. 36/37, 109/111 e 121), o que impede novos atos registrários e afasta qualquer risco de dano, indefiro o requerimento. Aguarde-se nos moldes da sentença de fls. 109/111. Intimem-se. - ADV: CESAR AUGUSTO COSTA SILVA (OAB 393582/SP), FLAVIA PEREIRA RIBEIRO (OAB 166870/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1004108-51.2020.8.26.0100****Dúvida - Registro de Imóveis**

RELAÇÃO Nº 0086/2022 Processo 1004108-51.2020.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - P.H.S. - - A.V.G. - A.C.S.C. - - C.E.L. - Vistos. Fl. 565: Anoto o prazo de cinco dias para comprovação do alegado. Decorrido o prazo, digam o Oficial e o Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: EDSON RODRIGO NEVES (OAB 235792/SP), PEDRO FELINTHO GUERCI REGO (OAB 334685/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1129855-74.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Julieta de Alcantara Carreira Penteado - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido apenas para manter o bloqueio administrativo da matrícula até que haja análise judicial do caso, o que deverá ser informado nos autos oportunamente. Comunique-se o resultado à E. CGJ e à Corregedoria Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DANIEL SOARES ZANELATTO (OAB 263141/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

RELAÇÃO Nº 0102/2022 Processo 0005709-75.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.J.R.M. - C.A.B. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Tratou-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos, contendo representação formulada pelo Senhor C. A. B. em face do Senhor 26º Tabelião de Notas da Capital. Em breve síntese, narrou o Senhor Representante que foi lavrado o Testamento da Senhora A. M. J. perante a serventia do Senhor 26º Tabelião e que houve fraude por parte da herdeira testamentária, uma vez que a testadora supostamente estaria muito debilitada em razão da idade e de doenças, incluída senilidade e perda de visão e audição, de modo que o Notário não poderia ter realizado o ato sem que fossem apresentados laudos médicos comprovando a capacidade da parte. O Senhor Tabelião prestou detalhados esclarecimentos (fls. 268/271), deduzindo que ele próprio lavrou o testamento e pessoalmente comprovou a capacidade da parte para testar. Referiu que não havia deficiência visual ou auditiva e destacou, ainda, que o falecimento da Senhora A. ocorreu somente cinco anos após o ato. Por fim, ressaltou que frequentemente testamentos são realizados por pessoas de idade avançada, de modo que este fato não é impeditivo ao ato. O Senhor Representante, instado a se manifestar, ficou-se inerte (fls. 274). Foi prolatada a r. Sentença, na conclusão de que não havia indícios de ilícito funcional pelo Senhor Titular a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar, em especial na consideração de que o ato encontra-se regular e formalmente correto. Sobrevieram novos documentos encaminhados pelo Senhor Representante, reiterando os termos de sua insurgência inicial (fls. 297/378). O Senhor Tabelião manifestou-se, afirmando novamente a higidez do ato lavrado, inclusive em conformidade à r. Sentença já prolatada (fls. 382). A terceira interessada, M. J. R. M., habilitou-se nos autos e manifestou-se às fls. 406/408, deduzindo que a matéria já foi posta sob análise e decidida nesse âmbito correicional. O Ministério Público ofertou novo parecer às fls. 412, mantendo sua opinião pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de indícios de incúria funcional pelo Senhor 26º Tabelião de Notas. Pois bem. A matéria posto em controvérsia já foi devidamente analisada nesse âmbito correicional. Conforme já indicado ao Senhor Representante, a matéria discutida foi analisada no limitado campo de atuação desta Corregedoria Permanente, que desempenha suas atividades no âmbito administrativo, na verificação do cumprimento dos deveres e obrigações funcionais dos Titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos. Eventual alegação de nulidade do testamento deve ser dirimida nas vias adequadas. Com efeito, da análise dos autos, nesse âmbito administrativo, o Senhor Tabelião logrou êxito em comprovar que todo o procedimento formal foi observado quando da lavratura do ato. Inclusive o próprio Notário, profissional dotado de fé-pública, lavrou o testamento e confirmou a capacidade da testadora, a qual se encontrava, em seu entender e no entendimento das testemunhas, com plena capacidade de discernimento. De fato, a solicitação de laudo médico à testadora poderia configurar ato de discriminação contra pessoa idosa, uma vez que não havia dúvida, ao Titular e às testemunhas, quanto sua capacidade. Ademais, a testadora não tinha herdeiros necessários, de modo que poderia dispor como desejasse de seu patrimônio. A nova insurgência pelo Senhor Representante, que ficou-se inerte durante o trâmite do procedimento e mesmo após nova manifestação pelo Tabelião e pela terceira interessada, mesmo regularmente intimado por meio de seus patronos, não tem o condão de modificar a decisão anteriormente exarada, uma vez que não traz fatos ou direitos novos à baila. Bem assim, ausentes fatos novos e inexistentes os indícios de ilícito funcional pelo Senhor Tabelião, em especial na consideração de o ato encontra-se regular e formalmente correto, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 406/408, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: VALTER TOLENTINO DA SILVA JUNIOR (OAB 374261/ SP), ANGÉLICA DOS SANTOS VIEIRA (OAB 443857/SP), CLAYTON AGENOR DOS SANTOS (OAB 446987/SP), DAMARIS DA SILVA DE SOUSA (OAB 420884/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1001483-16.2021.8.26.0001**

## **Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação**

Processo 1001483-16.2021.8.26.0001 - Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - M.S.L. - Vistos. Não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. - ADV: ALINE CORDEIRO DOS SANTOS TORRES (OAB 264126/SP), ARTHUR JOSE PAVAN TORRES (OAB 229924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---